



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº 392/2015

Licitação Concorrência Nº 5/2015

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinada, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI**, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, Rua Antonio Martin De Araujo, 140 - CEP: 80210-050 - Bairro: Jardim Botânico, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **82.570.722/0001-46**, neste ato representada por seu representante legal, **MATHEUS VELOSO MARIA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Coronel Dulcídio, 1060 Casa - CEP: 80250--100 - Bairro: Batel, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 053.225.129-69, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Concorrência sob o nº 05/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 11 (ONZE) PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ANEXO E CONFORME ART Nº 2015.288.5724 EM ANEXO, CONFORME PROCESSO Nº 59050.001475/2014-84-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRENCIA 05/2015**, fornecida pelo CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ **R\$ 2.418.643,75** (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

1	Contratação de empresa de ENGENHARIA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, para a EXECUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO, conforme a seguir: 1.Reconstrução ponte em concreto armado Rio Fachina ligando a comunidade linha Fátima, Nossa Senhora Carmo e Veronese ao Município. A: 48 m² 2.Reconstrução ponte em concreto armado Rio Fachina ligando às comunidades de São Roque a sede do Município. A:80 m² 3.Reconstrução ponte em concreto armado Rio Futuro ligando a comunidade de São Geraldo, Linha Sete e São Judas Tadeu a sede do Município. A: 36 m² 4.Reconstrução ponte em concreto armado Rio Futuro ligando a comunidade São Geraldo, Linha Sete e São Judas Tadeu a sede do Município. A: 42 m² 5.Reconstrução ponte em concreto armado Rio Fachininha ligando as comunidades de São Geraldo, Linha Gaúcha e PR 281 ao Município. A: 48 m² 6.Reconstrução ponte em concreto armado rio Fachininha ligando a comunidade. São Roque e Vila Rural Lagos do Iguaçu ao Município. A: 50 m² 7.Reconstrução ponte em concreto armado rio Faca ligando a comunidade São Cristóvão à sede do Município. A: 35 m² 8.Reconstrução ponte em concreto armado rio Guaraipo ligando as comunidades de Guaraipo, Tiradentes e Nova Santana ao Município. A: 40 m² 9.Reconstrução ponte em concreto armado rio Guaraipo ligando as comunidades de Guaraipo, Tiradentes e Nova Santana ao Município. A: 30 m² 10.Reconstrução ponte em concreto armado rio Lajeado ligando a comunidade de Linha Carmo à sede do Município. A: 35 m² 11.Reconstrução ponte em concreto armado rio Fachina ligando a comunidade São Roque à sede do município. A: 30 m² Os serviços devem seguir, rigorosamente, os projetos, memoriais, planilhas e cronograma, em anexo. Conforme ART nº 2015.288.5724.	UN	1.00	2.418.643,75	2.418.643,75
TOTAL RS.....					2.418.643,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional-programática	Fonte de recurso
2015	2410	12.001.26.782.0009.2038	0

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme convênio em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original*

46



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

1. da ART pela CONTRATADA;
2. da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
3. da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

1. da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
2. do Termo de Recebimento Provisório;
3. de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
3. original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

4. comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome da empresa **CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELE** – CNPJ nº 82.570.722/0001-46

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cincoporcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cincoporcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

1. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) Engenheiro Luiz AntonioCazella.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *SÃO JOÃO*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste, 06/11/2015.

Assinatura do CONTRATANTE

GILMAR PAIXÃO

PREFEITO

CPF Nº 053.225.129-69

Assinatura da CONTRATADA

CONSTRUTORA COGUETTO MARIA EIRELI

MATHEUS VELOSO MARIA

Assinatura do Engenheiro Fiscal

CREA nº PR-67299/D

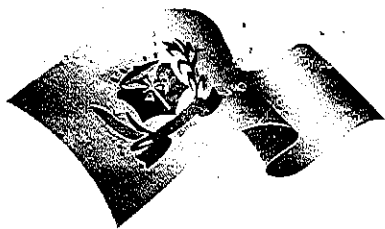
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 392/2015

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 06/11/2015

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0974

Página 68 / 099

Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (2015-2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.550/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2015.
Contrato	CONTRATO Nº 391/2015-Pregão Presencial Nº 127/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	POSSATO & MARCELLO LTDA ME-CNPJ Nº 72.150.550/0001-06
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM AQUISIÇÃO CONFORME A NECESSIDADE E ENTREGA AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 34.001,50 (trinta e quatro mil e um reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência	Avigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (2015-2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.550/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/10/2015.
Contrato	CONTRATO Nº 392/2015-Concorrência Nº 5/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	CONSTRUTORA COQUETTO MARIAEIREU-CNPJ Nº 62.570.722/0001-45
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 11 (ONZE) PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMA EM ANEXO E CONFORME ARTº 2015.288.5724 EM ANEXO, CONFORME PROCESSO Nº 500.001.475/2014-04-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Valor	R\$ 2.418.643,75 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Emprego.
Prazo de vigência	15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Emprego.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/11/2015
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2015, parte integrante do Pregão Presencial nº 07/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	ANI ELISA SECCO - CNPJ nº 05.511.922/0001-07
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor de Óleo Diesel Comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do Óleo Diesel Comum era R\$ 2,750 (dois reais e setenta e oito centavos) o litro, passando para R\$ 2,912 (dois reais e noventa e um centavos) o litro, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1, alínea "b" do contrato e, conforme faculta o art. 65, alínea "d" inciso II, respectivamente da Lei nº 8.550/93 e suas alterações
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015.
Termo aditivo	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2014, parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	MAXCLEAN IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - CNPJ nº 11.692.211/0001-59
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 8.101,04 (oito mil, cento e um reais e quatro centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2014, parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 11.027.713/0001-05
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor pelo Índice de 16PMF OV, a partir do início do contrato em 28/04/2014 até 28/09/2015, correspondentes a 7,518%, ao valor mensal referente a prestação de serviços de manutenção na rede de iluminação pública de cidade de São Jorge d'Oeste, distrito Dr. Antônio Paranhos, Distrito dos Lagos do Iguaçu e demais localidades do município de São Jorge d'Oeste-PR com no mínimo 20 (vinte) dias de trabalho por semana, além de serviços de emergência, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a manutenção, bem como os deslocamentos até os locais dos serviços, o valor que vinha sendo praticado era de R\$ 6.094,00 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), passando para R\$ 6.433,02 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) e a prestação de serviços de manutenção da parte elétrica dos prédios públicos da Cidade de São Jorge d'Oeste, Distrito Dr. Antônio Paranhos, Distrito dos Lagos do Iguaçu e demais localidades do município de São Jorge d'Oeste-PR, com no mínimo 2 (dois) dias de trabalho por semana, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a manutenção, bem como os deslocamentos até os locais dos serviços, o valor que vinha sendo praticado era de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e agora, passando para R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e agora, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1 do contrato e, conforme faculta o artigo 65, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.550/93 e suas alterações.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015
Termo aditivo	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2014, parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ nº 11.027.713/0001-05
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 31.380,88 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração
Prazo	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3ª (terceira), passando a ter sua vigência dentro de seguinte nove período: iniciando-se o mesmo em 28/10/2015 e findando em 28/05/2016.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2015, parte integrante do Pregão Presencial nº 17/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES SIRELI - CNPJ nº 02.607.855/0001-81
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do medicamento Acebrofina 10mg/ml 120 ml adulto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor da Acebrofina 10mg/ml 120 ml adulto era R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) e frasco, passando para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) o frasco, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1, alínea "b" do contrato e, conforme faculta o art. 65, inciso II, alínea "d", respectivamente da Lei nº 8.550/93 e suas alterações.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 20/10/2015
Termo aditivo	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 372/2014, parte integrante do(a) Pregão Presencial nº 149/2014
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	CLÍNICA RADIOLOGICA DOS VIZINHOS LTDA-EPP - CNPJ nº 05.003.740/0001-68
Objeto	O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período, iniciando-se o mesmo em 07/10/2015 e findando em 31/12/2015.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste (PR), 07/10/2015.
Termo aditivo	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 603/2013, parte integrante do(a) Pregão Presencial nº 220/2013

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ALTON DAMER - CNPJ nº 10.614.711/0001-00
Objeto:	O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período, iniciando-se o mesmo em 21/10/2015 e findando em 31/12/2015.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 21/10/2015
Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2013, parte integrante do(a) Pregão nº 169/2013
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	SIEGA & SEGALTA ME - CNPJ nº 05.005.577/0001-48
Objeto:	O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Prazo previsto, passando a ter sua vigência dentro do seguinte novo período, iniciando-se o mesmo em 14/10/2015 e findando em 14/04/2016.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 14/10/2015.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2015, parte integrante do(a) Pregão Presencial nº 17/2015
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES SIRELI - CNPJ nº 02.607.855/0001-81
Objeto:	Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão por acordo entre as partes dos seguintes medicamentos: LOTE 2-ITEM 01 - Bronfenitamina+ Fenilmetina 4x5mg/ml elidr 100mL, no valor de R\$ 1.780,20 (um mil setecentos e oitenta reais). LOTE 02 - ITEM 22 - Salbutamol 0,48mg/ml Lxarope, no valor de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), referente ao Contrato nº 60/2015, celebrado em 01/04/2015.
Fundamentação legal:	Alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos termos dos §§ 1º, e 2º do art. 65, da Lei nº 8.550/1993.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 20/10/2015
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2015, parte integrante do Pregão Presencial nº 07/2015
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	VALMIR SEC CO-EPP - CNPJ nº 04.511.371/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel S10, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do Óleo Diesel S10, era R\$ 2,895 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o litro, passando para R\$ 2,975 (dois reais e noventa e sete centavos) o litro, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1, alínea "b" do contrato e, conforme faculta o art. 65, alínea "d" inciso II, respectivamente da Lei nº 8.550/93 e suas alterações
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2015, parte integrante do Pregão Presencial nº 07/2015
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	DARSAE FLORENCIO LTDA - CNPJ nº 05.870.450/0001-58
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel S10, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do Óleo Diesel S10, era R\$ 2,941 (dois reais e noventa e quatro centavos) o litro, passando para R\$ 3,79 (três reais e setenta e oito centavos) o litro, nos termos da Cláusula 7ª, subitem 7.2.1, alínea "b" do contrato e, conforme faculta o art. 65, alínea "d" inciso II, respectivamente da Lei nº 8.550/93 e suas alterações.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 28/10/2015
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 254/2013 - Pregão Presencial 103/2013	
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA - CNPJ nº 05.000.011/0001-65
Objeto:	O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 254/2013, celebrado em 28/03/2013
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste, 29/10/2015
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 250/2015 - Pregão Presencial nº 163/2014	
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA - CNPJ nº 05.000.011/0001-65
Objeto:	O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 250/2015, celebrado em 30/03/2015
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste, 29/10/2015

Cod614111

Decreto nº. 2126/2015

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil, reais) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Portaria nº 1158/2015

GILMAR PAIXÃO - Prefeito do São Jorge D'Oeste PR, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a determinação judicial:

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento do disposto no inciso III do art. 113 da Constituição Federal, no ato de nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. GILMAR PAIXÃO, nascido em 05/01/1961, portador do CPF nº 038.225.399-02, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, retorne a prestar seus serviços, no cargo de conselheiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 09 de novembro de 2015.

Art. 2.º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Poder Judiciário, para conhecimento. Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 52º ano da emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0146/2015 que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA COM PROFISSIONAL MÉDICO COMPROVADAMENTE CAPACITADO A REALIZAR EXAMES GINECOLÓGICOS, TALS COMO: ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA, OBSTETRICA E TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS SENDO 3 PERÍODOS DE 4 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. Para atender o art. 38.º VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Forma de pagamento	Valor	Valor Total R\$
ANEXOS LUIZ MARINI ME (INSCRIÇÃO CADASTRAL 0123456789)	01	10.000,00

Ricardo adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados São Jorge D'Oeste-Paraná 29 de outubro de 2015.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria 1058/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0146/2015 - MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICA COM PROFISSIONAL MÉDICO COMPROVADAMENTE CAPACITADO A REALIZAR EXAMES GINECOLÓGICOS, TALS COMO: ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA, OBSTETRICA E TRANSVAGINAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS SENDO 3 PERÍODOS DE 4 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38.º VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Forma de pagamento	Valor	Valor Total R\$
ANEXOS LUIZ MARINI ME (INSCRIÇÃO CADASTRAL 0123456789)	01	10.000,00

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação, São Jorge D'Oeste - Paraná, 30/10/2015.

Gilmar Paixão

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para fins de direito, que ADJUDICA o objeto da licitação relativamente ao LEILÃO Nº 001/2015, cujo objeto é a alienação de bens móveis, a seguir descritos, em favor dos arrematantes vencedores:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	Valor R\$	Valor Total R\$
---------	-----------	-----------	-----------------

01	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
02	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

03	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
04	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

05	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
06	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

07	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
08	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

09	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
10	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

11	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
12	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

13	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
14	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

15	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
16	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

17	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
18	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

19	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
20	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

21	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
22	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

23	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
24	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

25	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
26	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

27	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
28	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

29	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
30	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

31	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
32	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

33	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
34	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

35	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
36	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

37	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
38	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

39	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
40	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

41	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
42	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

43	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
44	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

45	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
46	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

47	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
48	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

49	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
50	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

51	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
52	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

53	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
54	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

55	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
56	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

57	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
58	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

59	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
60	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

61	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
62	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

63	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
64	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

65	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
66	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

67	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
68	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

69	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
70	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

Item	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
14	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
15	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
16	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
17	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
18	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
19	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
20	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
21	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
22	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
23	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
24	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
25	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
26	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
27	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
28	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
29	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
30	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
31	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
32	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
33	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
34	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
35	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
36	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
37	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
38	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
39	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
40	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
41	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
42	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
43	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
44	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
45	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
46	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
47	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
48	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
49	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
50	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
51	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
52	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
53	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
54	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
55	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
56	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
57	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
58	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
59	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
60	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
61	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
62	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
63	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
64	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
65	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
66	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
67	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
68	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
69	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00
70	Carroceria CASE 730D ANO 1994 - 35222	1.000,00	30.000,00

Homologo o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. São Jorge D'Oeste, 02 de outubro de 2015.

Gilmar Paixão

PREFEITO

CONTRATO Nº 001/2011 - FPM		
--	--	--

392

Pottencial

CONTRATO DE PROMESSA DE OPERAÇÃO DE FIANÇA Nº.991177

DATA: 25/11/2015

PREÂMBULO

FIADOR: BANCO POTTENCIAL S.A.
Endereço: Av. Afonso Pena, 4100 - 12o. andar - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG

PARTES

CNPJ: 00.253.448/0001-17.

AFIANÇADO: CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI
CNPJ: 82.570.722/0001-46

Endereço: RUA ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, Nº 140 - JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA - PR

INTERVENIENTES CO-OBRIGADOS

NOME: MATHEUS VELOSO MARIA
CPF: 053.225.129-69
Endereço: RUA CORONEL DULCÍDIO, 1060 - APTº 191 - BATEL - CURITIBA - PR

NOME:

Endereço: - - -

BENEFICIÁRIO DA FIANÇA/CREDOR

NOME: SAO JORGE DO OESTE PREFEITURA
CNPJ/CPF: 76.995.380/0001-03

Endereço: AV IGUAÇU 281

Obrigação a ser garantida: Contrato nº 392/2015, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

CARACTERÍSTICAS DO LIMITE

VALOR DA FIANÇA: R\$120.932,19 (cento e vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VENCIMENTO: 23/04/2016.

Renda de coobrigação: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Comissão de Permanência: TR mais 5% ao mês, equivalente a 79,59% aa.

Tarifa de Emissão, Concessão e Contratação da fiança: R\$25,00

CONTRA-GARANTIA: AVAL

- 1)- Por este instrumento, o **BANCO** compromete-se a fiançar, até o limite e pelo prazo previsto no preâmbulo acima, as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** perante o **BENEFICIÁRIO** decorrentes do contrato entre ambos assinado.
- 2)- A formalização da garantia será feita nos termos da carta de fiança emitida e entregue ao **AFIANÇADO** ou disponibilizada no site do **BANCO**. Neste caso cabe ao **AFIANÇADO** providenciar a impressão colorida com papel especial. Cumpre ao **AFIANÇADO**, em qualquer caso, completar correta formalização da garantia com o **BENEFICIÁRIO**.
- 3)- Pela presente operação de fiança, o **AFIANÇADO** pagará ao **BANCO**, a quantia referida no preâmbulo no item atinente à **RENDA DE COOBRIGAÇÃO**, pelo Risco de Crédito por esse assumido. Pagará, ainda, os valores relativos a tarifas de emissão, concessão e contratação da fiança, cadastro e sua renovação, automação e outras, na forma e valores previstos e divulgados no site do **BANCO**.
- 4)- A Renda de Coobrigação será devida durante todo o prazo deste contrato e enquanto o **BANCO** não for formalmente liberado pelo **BENEFICIÁRIO** ou desonerado por sentença judicial transitada em julgado.
- 4.1)- Após o vencimento do contrato, desde que não devolvida a carta de fiança, e enquanto não exonerado o **BANCO** na forma antes prevista, será devida mensalmente e postecipadamente, pelo prazo que superar o referido no preâmbulo, a renda de coobrigação calculada à taxa de 3% ao ano, cujo valor mínimo será a menor remuneração estabelecida pelo **BANCO** na data do vencimento da obrigação, para operações da espécie.
- 4.2) O **BANCO** ficará desobrigado com relação à presente fiança, podendo, imediatamente, proceder a sua baixa quando o **CLIENTE** não ganhar a licitação e nos casos de homologação, cancelamento, falta de empenho e adiantamento desta ou cumprimento antecipado da obrigação.
- 4.3) Na ocorrência de baixa da carta de fiança antes do vencimento do contrato ou do prazo, por qualquer dos motivos previstos neste instrumento, não será devida restituição da Renda de Coobrigação.
- 5) Caso ocorram atrasos de pagamento, relativos à Renda de Coobrigação, a partir do dia do vencimento da obrigação e até a integral liquidação do valor em débito, o saldo vencido passará a sofrer a incidência de comissão de permanência, prevista no quadro **Características do Limite**, no período do inadimplemento da obrigação.
- 6) O **AFIANÇADO** e os **Intervenientes co-obrigados** assumirão a obrigação de pagar ao **BANCO** o valor que este venha a honrar da fiança, independente de qualquer notificação, acrescido da comissão de permanência prevista no quadro **Características do Limite**, da data em que a fiança foi honrada até à do efetivo pagamento. Nesta hipótese, a Renda de Coobrigação em atraso será somada ao valor honrado, passando a compor o saldo devedor inadimplente sobre o qual incidirão os encargos previstos nesta cláusula.
- 7) Na hipótese do **BANCO** ter que ingressar em Juízo ou adotar qualquer procedimento para recuperar o que lhe é devido, além dos encargos e a multa previstos nas cláusulas 5 e 6 serão da responsabilidade do **CLIENTE** todas as despesas extrajudiciais e judiciais, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- 8) Comparecem ainda neste ato, os **INTERVENIENTES CO-OBRIGADOS** antes identificados, na qualidade de devedores solidários, juntamente com o **CLIENTE** também responsáveis por todas as obrigações ora assumidas, que declaram renunciar a qualquer benefício de ordem e reconheçam o legítimo direito do **BANCO** de cobrar-lhes todo e qualquer valor em débito decorrente deste contrato.
- 9) Correrão por conta do **AFIANÇADO** todas as despesas relativas ao registro e regularização deste contrato, cujos valores serão imediatamente reembolsados ao **BANCO** sob pena de constituição em mora e incidência do que está previsto nas cláusulas 5 e 6 deste instrumento.
- 10) Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, podendo o **BANCO**, todavia, optar pelo foro do domicílio do **CLIENTE** ou de qualquer dos **INTERVENIENTES CO-OBRIGADOS**.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2015

BANCO POTTENCIAL S.A.

CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI

INTERVENIENTES CO-OBRIGADOS:

Nome: MATHEUS VELOSO MARIA
CNPJ/CPF: 053.225.129-69

Nome:
CNPJ/CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: